



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488



CONTRATO Nº 09040001/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Apodi/RN, através do(a) Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ-MF, Nº 08.349.011/0001-93, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **L E BARBOSA GOMES METALURGICA**, CNPJ/CPF 43.533.893/0001-43, com sede na Rua Apodi, 342, IPE, Apodi/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **L E BARBOSA GOMES METALURGICA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II)

1.1. - Contratação direta da empresa especializada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços teceirizados na carroça basculante hidráulica pertencente a secretaria municipal de Urbanismo e serviços Urbanos ;

1.2. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato e seus anexos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488

3.3.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.8. A Contratada deverá permitir à fiscalização e livre acesso à vistoria e demais procedimentos à segurança do evento;

3.9. Indicar preposto que representará a Contratada durante a vigência do Contrato;

3.10. - A execução do objeto deste contrato deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e obedecendo aos critérios de segurança recomendados pelas normas técnicas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

4.5 - Designar um servidor para fiscalizar a execução do evento;

4.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.7 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488



4.8 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente; no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.9 - Providenciar os pagamentos à contratada das faturas/Notas Fiscais por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas na grade de apresentação e no termo contratual, após emissão e conclusão do serviço objeto da contratação;

4.10 - A contratante poderá efetuar previamente à realização do evento, pagamento de valores, em parte, ao contratado(a) desde que sejam observadas as condições da proposta e constante em termo de contrato;

4.11 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.12 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.13 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.15 - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

4.16 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

4.17 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.18 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.19 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será de 09/04/2024 à 09/06/2024, de forma improrrogável.



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto – CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488



5.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1 - Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontar das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto— CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

7.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR (art. 92, V e VI)

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais), a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Apodi, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto – CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488

8.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – E REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

10.2 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2036 - 2 . 2031 . 15 . 452 . 6 . 2.60 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2035 - 2 . 2031 . 15 . 452 . 6 . 2.60 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



**Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 09/04/2024

Prefeitura Municipal de Apodi
CNPJ(MF): 08.349.011/0001-93
CONTRATANTE

LADISLAU FERREIRA BARBOSA

L E BARBOSA GOMES METALURGICA
CNPJ(MF) 43.533.893/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Apodi/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, Praça Francisco Pinto – Praça Francisco Pinto– CEP. 59.700-000/ Telefax:
(084) (84) 3333 3488

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09040001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: L E BARBOSA GOMES METALURGICA

PROCESSO DE ORIGEM: 09040001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços teceirizados na carroça basculante hidráulica pertencente a secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL: R\$ 20.390,00 (vinte mil e trezentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 2036 - 2 . 2031 . 15 . 452 . 6 . 2.60 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2035 - 2 . 2031 . 15 . 452 . 6 . 2.60 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de abril de 2024.